



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 038/2023

Solicitante: Prefeito Municipal

Objeto: Revisão do valor da aposentadoria

Interessada: Maria Luiza Grabovski Grosskopf

Em 31/10/2022, a interessada protocolou requerimento de revisão do valor de aposentadoria, aduzindo em síntese que faz jus a percepção do triênio adquirido em agosto de 2020, por força da Lei Complementar nº 191/2022.

Destaco inicialmente que o mesmo pedido já havia sido analisado pela procuradoria jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 96/2022, o qual opinou pela impossibilidade de pagamento de triênio de forma retroativa.

Para evitar tautologia, este signatário segue o mesmo entendimento adotado pelo Dr. TIAGO MARTINHUK, ou seja, **oriento pelo indeferimento do pedido**, acrescentando apenas algumas considerações, conforme segue.

Considerando que o disposto no inciso II, § 8, do artigo 8º da Lei nº 173/2020 não assegurou o direito ao pagamento de valores atrasados.

Considerando que o inciso IV, § 8, do artigo 8º da Lei nº 173/2020 (incluído pela Lei Complementar nº 191/2022), foi claro e específico em determinar que o pagamento a que se refere o inciso I, do citado diploma legal, somente retornará em 1º de janeiro de 2022.

Considerando que a aposentadoria da parte interessada convalidou em 01/02/2021, **entende-se que não há como acolher o seu pedido**.

ANTE O EXPOSTO, este signatário orienta pelo indeferimento do pedido formulado pela servidora inativa **MARIA LUIZA GRABOVSKI GROSSKOPF**, através do qual pleiteia o reconhecimento do triênio com vencimento em agosto de 2020, com base na fundamentação retro.

Ciente da não vinculação do presente, salvo melhor juízo, é o parecer.

Papanduva – SC, 22 de março de 2023


LAURO ALVES
OAB/SC-51514
Matrícula 4836

DE ACORDO

22-03-23


João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal em Exercício
Papanduva - SC